

EMENDA N. 04 (MODIFICATIVA) - CAF

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.988, de 2018, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

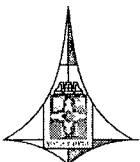
Relator Deputado Robério Negreiros

O caput do art. 35 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como sua renovação, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei.

Justificação

Emenda incorporada por sugestão da Coordenação Técnica do ZEE/DF, em resposta aos quesitos formulados pela UDA/ASSEL. Foi retirada a expressão "*segundo regra a ser definida pelo Poder Executivo*", uma vez que tal expressão sugere que o ato regulamentar estabelecerá regras que tenham por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



escopo extrapolar os limites legais, o que se mostra desarrazoado. Ademais, compete ao Poder Executivo regulamentar a lei, razão pela qual pode estabelecer regras complementares, desde que restritas aos limites legais.

Deputado Robério Negreiros
Relator